

Processo Licitatório nº 017/2024

Concorrência nº 006/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de Bom Conselho/PE.

Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Sistema Simplificado de Água no Município de Bom Conselho/PE.

PARECER JURÍDICO 2024 – PGM/BC/PE

“Contratação de empresa para execução dos serviços de sistema simplificado de água no município de Bom Conselho/PE. Possibilidade. Concorrência. Certame realizado nas regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.”

Chega à Procuradoria Geral do Município, para análise e pronunciamento, sobre os atos praticados no procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência, que tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de sistema simplificado de água do Município, em Bom Conselho/PE.

O procedimento licitatório, em sua fase preliminar, foi formalizado e instruído em conformidade com as exigências legais, especificamente a Lei Federal nº14.133/2021, bem como foi realizado ETP (Estudo Técnico Preliminar) com o necessário levantamento, dos custos através de planilhas orçamentárias com as especificações técnicas.

O Edital foi previamente submetido à análise da Procuradoria Geral do Município, possuindo as cláusulas e condições exigidas pelo art. 40 da Lei Federal nº14.133/2021, não existindo nenhuma transgressão aos princípios que regem a administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), sendo observados os aspectos jurídico-legais e obedecidos os prazos que a legislação determina.

O extrato do instrumento convocatório foi publicado na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado de Pernambuco, de 16.08.2024) e em jornal de grande circulação do Estado de Pernambuco (Folha de Pernambuco, de 16.08.2024), conforme determina a legislação vigente.





A Sessão eletrônica processou-se nos termos especificamente da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como foram observadas as diretrizes indicadas pela Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Dra. Maria Teresa Caminha Duere, nos autos do processo nº 21100198-3, além de guardar conformidade com o que dispõe o instrumento convocatório, sagrando-se vencedor

José Arthur Araújo e Silva Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.921.643/0001-48, com endereço em Maraial/PE, CEP 55405-000, TEL. 81 99873-4787.

Analisando a ata do presente pregão eletrônico, constata-se, que não houve intenção de recurso, sendo o resultado adjudicado pelo Sr. Pregoeiro.

Destarte, ao analisar o certame licitatório sob os aspectos jurídicos, inclusive os documentos anexados que integram o presente processo administrativo, verifica-se que o mesmo processou-se em conformidade com as exigências legais indicadas, especificamente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como dos demais diplomas que regem os atos da Administração Pública.

Registro que me restrinjo à análise jurídica do presente processo, eximindo-se, por incompetência, da abordagem meritória acerca da conveniência e oportunidade da contratação, da quantidade de lotes/itens e do preço máximo admitido por unidade, conforme consta nos autos e declarado pelo Setor de Compras, Patrimônio e Arquivo.

Outrossim, as veridades das certidões de regularidades apresentadas pela empresa vencedora do certame não foram verificadas por esta Procuradoria Geral, considerando que se constitui competência do Sr. Pregoeiro, gozando este de presunção de veracidade em suas declarações.

Assim sendo, esta Procuradoria, no limite de sua competência, opina¹ pela legalidade e conseqüente validade do Certame Licitatório em análise, encontrando-se

¹O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na





PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

o mesmo apto a evoluir à consideração da autoridade superior competente para pronunciamento conclusivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

03 de setembro de 2024.

Lucas Pinto Dantas

Procurador Geral do Município de Bom Conselho/PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20240930045321.pdf>
assinado por: idUser: 199

execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)